



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PORTARIA COREN-SP/DIR/041/2016

("Ad referendum" procedido pelo Plenário na 970ª Reunião Ordinária do Plenário de 09/06/2016)

(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 16/07/2016 – p. 224)

*Inclui membro no Grupo de Trabalho – GT instituído no âmbito do Coren-SP, através da PORTARIA COREN-SP/DIR/017/2016, para desenvolver atividades relacionadas à Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 45 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, devidamente homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, através da Decisão nº 62/2013;

CONSIDERANDO a importância das discussões do mencionado Grupo de Trabalho serem realizadas por profissionais que possuem *expertise* e que desenvolvam atividades/atuem junto às questões relacionadas à Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA COREN-SP/DIR/017/2016;

CONSIDERANDO por fim a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 970ª Reunião Ordinária, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a Enfermeira Nadia Antonia Aparecida Poletti – Coren-SP 18.245, para integrar o Grupo de Trabalho – GT instituído no âmbito do Coren-SP, através da PORTARIA COREN-SP/DIR/017/2016, para desenvolver atividades relacionadas à Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE.

§ 1º Tendo em vista a designação supra, o GT SAE passará a ter a seguinte composição:

Membros:

- a) Consuelo Garcia Corrêa – Coren-SP 37.317;
- b) Lucimara Duarte Chaves – Coren-SP 42.851;
- c) Maria Helena Baena de Moraes Lopes – Coren-SP 23.741;
- d) Rita de Cassia Gengo e Silva – Coren-SP 86.374;
- e) Nadia Antonia Aparecida Poletti – Coren-SP 18.245.

§ 2º A Coordenação dos trabalhos do referido Grupo de Trabalho será executada pela profissional de Enfermagem indicada na alínea a, do parágrafo acima.

Art. 2º A profissional de enfermagem designada no *caput* do artigo 1º, apresentará as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 491/2015, assim como deverá cumprir os demais requisitos previstos na mencionada Resolução e nos normativos deste Regional.

Art. 3º Excetuando-se as previsões supra, ficam mantidas todas as demais disposições constantes na PORTARIA COREN-SP/DIR/017/2016.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Art. 4º O presente normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 09 de junho de 2016.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO  
COREN-SP 68.336  
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA  
COREN-SP 51.063  
Primeiro Secretário